



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 29.923/2022 - TERMO DE CESSÃO DE USO SPACL-CT Nº 088/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** PARA USO DE ÁREA PÚBLICA CEDIDA A TÍTULO ONEROSO, NO EDIFÍCIO SEDE DESTES TRIBUNAL, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, sediado(a) na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Conjunto 281 - Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, e e-mails adriano.manzani@santander.com.br e solange.hitomi@santander.com.br, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Manzani Pereira e pela Sra. Solange Hitomi Miyamura, na presença de duas testemunhas, celebram o presente Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o resultado da **Concorrência nº 001/2023, PROAD nº 29.923/2022**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, na Lei nº 9.636 de 15/05/1998, no Decreto Federal nº 3.725 de 10/01/2001 e na Resolução nº 87 de 25/11/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Ato GP nº 24/2022, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão remunerada de uso de área pública a título precário e oneroso destinada à implantação e operação de posto de atendimento bancário, no imóvel de propriedade da União Federal, Edifício Sede deste Tribunal, livre de quaisquer ônus reais ou outro tipo de embaraços, situado na Rua da Consolação nº 1.272, 1º andar, São Paulo/SP, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições da Concorrência Pública nº 001/2023 e em seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CESSIONÁRIA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo fundamenta-se com base no disposto no artigo 20, da Lei nº 9.636, de 15.05.1998, no artigo 12, *caput*, inciso I e parágrafo único, no art.

LUIS CARLOS
DE PAULA
RESECK
17/08/2023 09:13

RONALDO
MENDES
MARINHO
17/08/2023 09:14

RÔMULO
BORGE
ARAÚJO
17/08/2023 12:46

RITA
KOTOMI
YURI
18/08/2023 12:20

BEATRIZ DE
SILVA
PEREIRA-0135601805
18/08/2023 14:47

SOLANGE
HITOMI
MIYAMURA-014331295026
25/08/2023 15:33

ADRIANO
MANZANI
PEREIRA-010674280705
25/08/2023 16:06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

13 do Decreto Federal nº 3.725, de 10.01.2001, bem como nos termos do edital da Concorrência nº 001/2023.

Parágrafo Segundo: Nos termos do inciso VI, do art. 13 do Decreto Federal nº 3.725, de 10.01.2001, reafirma-se a precariedade da cessão advinda do presente instrumento, que poderá ser revogada a qualquer tempo independentemente de indenização, se caracterizado o interesse público.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** deverá ressarcir mensalmente as despesas gerais de vigilância, limpeza, manutenção de elevadores, sistema de ar condicionado e geradores de energia elétrica, calculadas proporcionalmente à área cedida, qual seja, 0,2423% da área total. Já as despesas com consumo de energia elétrica serão integralmente suportadas pela **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quarto: A ocupação da área dar-se-á a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

A área total cedida, objeto deste Termo, mede 56m² (cinquenta e seis metros quadrados) e está localizada no 1º andar do Edifício Sede deste Tribunal, situado na Rua da Consolação nº 1.272, Consolação, São Paulo/SP.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado relatório fotográfico do local a fim de registrar as condições de entrega da área cedida.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** será responsável pela execução de todas as instalações e fornecimento de todos os equipamentos, bem como proverá os recursos humanos necessários à execução do objeto da presente contratação.

Parágrafo Terceiro: O estabelecimento funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no **CEDENTE**, com atendimento aos usuários das 10 às 16 horas e permissão de acesso aos funcionários no horário de funcionamento da unidade, conforme decisão da administração do **CEDENTE**. O horário de atendimento poderá ser alterado para que sejam observadas as regras da entidade reguladora da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do **CEDENTE**:

1) Entregar à **CESSIONÁRIA** a área cedida em perfeitas condições de limpeza, conservação e completamente desimpedida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

2) Permitir à **CESSIONÁRIA** a manutenção de vigilância armada no posto de atendimento bancário, observadas as determinações vigentes dos órgãos de segurança do Estado;

3) Permitir à **CESSIONÁRIA** a retirada de suas instalações internas do posto de atendimento bancário, dos bens que forem de sua propriedade, tais como, balcões, guichês, móveis, utensílios e equipamentos, por ocasião da extinção deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

1) Observar a compatibilidade entre o horário de funcionamento da atividade da **CESSIONÁRIA** e o expediente do **CEDENTE**, devendo seus funcionários, em todo o período de permanência no imóvel, se apresentarem portando crachá para pronta identificação;

2) Observar, seus prepostos, as normas relacionadas à utilização das dependências do **CEDENTE**;

3) Acatar, seus funcionários, clientes e prestadores de serviços, as normas administrativas e de segurança vigentes nos locais de trabalho do **CEDENTE**;

4) Não sublocar o espaço cedido e não exercer no local atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso;

5) Conservar as instalações físicas das áreas cedidas, devendo, por ocasião do término do período de cessão, devolver a área em perfeito estado de conservação e pronta para uso, retirando das instalações internas do posto bancário, todos os bens que forem de sua propriedade, tais como, balcões, guichês, móveis, utensílios e equipamentos. Eventuais benfeitorias realizadas poderão ser mantidas, a critério do **CEDENTE**, porém sem direito a indenização;

6) Assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou terceiros.

7) Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais, caso necessário;

8) Prestar, com exclusividade ao **CEDENTE**, seus magistrados e servidores, serviços bancários em geral, basicamente os de depósitos, ordens de pagamento, arrecadação de tributos, recolhimentos diversos, mediante crédito em conta-corrente e outros mais que forem convencionados entre as partes contratantes.

9) Assumir as despesas com as instalações internas do posto de atendimento bancário, tais como, balcões, guichês, móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

seu perfeito funcionamento, inclusive obtenção de licença e alvarás administrativos.

10) Assumir, por sua conta e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as despesas que puderem ser individualizadas, a exemplo dos serviços de telecomunicações, consumo de energia elétrica, assim como todos os impostos, taxas, contribuições e multas federais, estaduais e municipais, decorrentes das suas atividades no local;

11) Garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio caso entenda necessário, mediante solicitação fundamentada e submetida à prévia e expressa autorização, a exclusivo critério do **CEDENTE**;

12) Manter, por seus próprios meios, as áreas e as instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

13) Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do **CEDENTE**, as quais correrão às suas expensas;

14) Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

15) Manter a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

16) Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

17) Retirar das dependências do prédio quaisquer dos seus empregados, a critério do **CEDENTE**, cuja permanência for julgada inconveniente.

18) Manter a disciplina no local cedido, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais de seus funcionários e prestadores de serviço, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

19) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

20) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do **CEDENTE**, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação prevista em sua proposta, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECOLHIMENTOS

A remuneração mensal pelo uso da área cedida será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com apresentação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

recibo de depósito de pagamento em até 5 (cinco) dias úteis ao **CEDENTE**, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste Termo.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** deverá ressarcir mensalmente as despesas de energia elétrica decorrentes do funcionamento do posto de atendimento bancário, de acordo com a medição do consumo, mediante pagamento no prazo disposto neste Termo.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** participará proporcionalmente no rateio das despesas comuns no imóvel, assim entendidas aquelas relacionadas aos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, inclusive ar-condicionado, gerador e elevadores, limpeza e conservação, vigilância, brigadista, segurança eletrônica e outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação que venham a ser contratadas.

Parágrafo Terceiro: Para o cálculo do rateio previsto no Parágrafo Segundo, será apurado o gasto total com as despesas comuns realizado no exercício anterior. O valor obtido será dividido por doze e proporcionalizado em relação a área cedida. No início de cada ano o cálculo será atualizado com as despesas do ano anterior e determinará o valor de rateio para o período de janeiro a dezembro daquele exercício.

Parágrafo Quarto: Os valores relativos às despesas citadas no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser recolhidos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela **CESSIONÁRIA**, da notificação do valor apurado, enviado pelo **CEDENTE** e as despesas de que trata o parágrafo segundo deverão ser recolhidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela **CESSIONÁRIA**, da informação do valor devido enviado pelo **CEDENTE**, a qual providenciará os recibos de depósitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: Os recolhimentos ao **CEDENTE** referentes à remuneração e às despesas mencionadas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula serão realizados através da Guia de Recolhimento da União - GRU, a crédito da Conta Única do Tesouro Nacional, informando a **CESSIONÁRIA**, via internet, os dados necessários à emissão da referida Guia, que incluem o número do CNPJ e a Razão Social da **CESSIONÁRIA**, o valor e o objeto do crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

A remuneração convencionada, nos termos da proposta homologada, será fixa pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão pública (24/07/2023), admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste do valor mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Parágrafo Primeiro: Para o primeiro reajuste será considerado o índice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

acumulado no período compreendido entre o mês de apresentação da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Segundo: Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS

As adequações, bem como as obras de instalação e serviços extraordinários que se apresentem necessários à operação do estabelecimento, deverão ser submetidos à aprovação do **CEDENTE**, mediante projeto detalhado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida, correndo as despesas decorrentes por conta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - MARCAS E DÍSTICOS

A **CESSIONÁRIA** poderá instalar na área cedida, mediante prévia aprovação do **CEDENTE**, dísticos e sinalizações de marca, desde que não contrariem o padrão de comunicação visual adotado pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Termo e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CEDENTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração (Ato GP nº 47/2022), nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CEDENTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Termo.

Parágrafo Terceiro: A **FISCALIZAÇÃO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da **CESSIONÁRIA**, determinando o que for necessário à sua regularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

CLÁUSULA DEZ - CONDIÇÕES GERAIS

A **CESSIONÁRIA** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços de instalação e/ou extraordinários contratados, bem como na operação do estabelecimento, e, ainda, do uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CEDENTE** ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A **CESSIONÁRIA** se obriga a informar ao **CEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação de finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo: É vedado à **CESSIONÁRIA** caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo de 60 (sessenta) meses, ou antes, em caso de revogação.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à **CESSIONÁRIA** poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por atraso superior a 10 (dez) dias no envio dos comprovantes dos recolhimentos realizados, acrescida de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), quando, a critério do **CEDENTE**, poderão ser aplicadas outras sanções pertinentes.
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor devido, por atraso no pagamento da remuneração pela área cedida e/ou no ressarcimento das despesas de rateio e energia elétrica;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal, em caso de acúmulo superior a duas mensalidades em atraso, em relação à remuneração pela área cedida e/ou pelo ressarcimento das despesas de rateio e energia elétrica;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- f) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a **CESSIONÁRIA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da remuneração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

mensal.

g) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Pelo atraso nos pagamentos, o valor da remuneração e/ou ressarcimento das despesas de rateio e energia elétrica será acrescido de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo: A sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CESSIONÁRIA** juntamente à de multa.

Parágrafo Terceiro: O não ressarcimento das despesas previstas nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quinta ensejam a inscrição da **CESSIONÁRIA** em Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

Parágrafo Quarto: Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CESSIONÁRIA**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Quinto: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CESSIONÁRIA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Parágrafo Sexto: O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo **CEDENTE**.

Parágrafo Sétimo: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a **CESSIONÁRIA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas à **CESSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados ao **CEDENTE** serão cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Nono: A **CESSIONÁRIA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CESSIONÁRIA**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, na hipótese de inexecução parcial ou total de suas cláusulas, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, e nas situações previstas no art. 78, independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA CATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Termo por ato do **CEDENTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O presente Termo poderá ser alterado unilateralmente pelo **CEDENTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA: DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo, que será registrado e arquivado pelo **CEDENTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente termo.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Beatriz de Lima Pereira
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
Adriano Manzani Pereira
Banco Santander (Brasil) S.A.

Assinado digitalmente
Solange Hitomi Miyamura
Banco Santander (Brasil) S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.923/2022 – Contrato nº 088/2023

Testemunhas

Assinado digitalmente

Luis Carlos de Paula Reseck

Diretor da Coordenadoria de
Planejamento e Gestão Imobiliária

Assinado digitalmente

Ronaldo Mendes Marinho

Diretor da Secretaria da Infraestrutura,
Logística e Administração Predial